



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEMPLAFIN
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
(Processo Administrativo Nº 236/2026)

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1.2. SESSÃO PÚBLICA

DATA PARA LANCES: 05/03/2026 DAS 08H ÀS 14H (Horário de Brasília).

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 06/03/2026 às 09h de Brasília.

A disputa se dará exclusivamente na Plataforma LICITANET Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

1.3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.3.1. O objeto da presente dispensa de licitação é **DESPESA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO 6,20M X 2,00M COM DUAS ABAS. CONFECCIONADO SOB MEDIDA COM DIMENSÕES DE 6,20 METROS DE LARGURA POR 2,00 METROS DE ALTURA, QUADRO EXTERNO CONFECCIONADO EM METALÃO 30X40 MM, CHAPA 16. O INTERIOR DO QUADRO EM METALÃO 20X30 MM, CHAPA 16. PINTURA NA COR PRETA. PARA FECHAMENTO DA REGIÃO AOS FUNDOS DO TIRO DE GUERRA.**

1.3.2. A contratação será feita conforme Termo de Referência disponibilizado.

1.3.3. O fornecedor deve enviar proposta completa com todos os itens que o compõem.

1.3.4. Informações complementares e indispensáveis no anexo I Termo de referência.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do LICITANET, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.2. Encerrada a fase de lances, posteriormente convocar-se-á a empresa com o lance classificado em primeiro lugar para apresentação da sua proposta de preços detalhada e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhado, se necessário, dos documentos complementares à confirmação daqueles exigidos no Termo de referência (anexo I), no prazo de até 2 (horas), contado a partir da convocação.

3.2.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto ao Termo de Referência e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

3.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, desde que não ultrapasse o valor estimado para a Dispensa Eletrônica.

- 3.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 3.3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no sistema do LICITANET.
- 3.4. Toda a negociação e apresentação de documentos exigidos serão realizadas exclusivamente pelo sistema do LICITANET.
- 3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 3.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, Anexo deste Aviso;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, desde que insanável; e
 - f) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto.
- 3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta, e seus anexos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e
 - c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 4.1.1. No caso da alínea b do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 4.2. As providências das alíneas a e b do subitem 4.1 deste Aviso poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 4.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação da Administração contado a partir na respectiva notificação.
- 4.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.5. Todas as demais condições da presente contratação direta (Execução do Objeto, Pagamento, Penalidades, Assinatura do Contrato, entre outras) encontram-se no Termo de Referência, Anexo deste Aviso de Contratação Direta.

5 ANEXOS

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de proposta;
- III) Minuta de contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO
Processo Administrativo nº 236/2026
(Dispensa Eletrônica nº 06/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da lei **14.133/21**, como peça integrante e indissociável de um procedimento legal pertinente, para que seja formalizada a Licitação na Modalidade: **Dispensa Eletrônica para DESPESA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO 6,20M X 2,00M COM DUAS ABAS. CONFECCIONADO SOB MEDIDA COM DIMENSÕES DE 6,20 METROS DE LARGURA POR 2,00 METROS DE ALTURA, QUADRO EXTERNO CONFECCIONADO EM METALÃO 30X40 MM, CHAPA 16. O INTERIOR DO QUADRO EM METALÃO 20X30 MM, CHAPA 16. PINTURA NA COR PRETA. PARA FECHAMENTO DA REGIÃO AOS FUNDOS DO TIRO DE GUERRA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 OBJETO

Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr Unit	Vlr total	Intervalo de lance
1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO 6,20M X 2,00M COM DUAS ABAS. CONFECCIONADO SOB MEDIDA COM DIMENSÕES DE 6,20 METROS DE LARGURA POR 2,00 METROS DE ALTURA, QUADRO EXTERNO CONFECCIONADO EM METALÃO 30X40 MM, CHAPA 16. O INTERIOR DO QUADRO EM METALÃO 20X30 MM, CHAPA 16. PINTURA NA COR PRETA.	SRV	1	R\$ 4.775,50	R\$ 4.775,50	R\$ 5,00

Valor Total: 4.775,50

1.2.1 Os valores estimados foram obtidos através de pesquisas de preço com fornecedores (IDS 550371, 550349 e 550365), conforme documentos anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O Prazo de vigência do Contrato/Empenho será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterada ou prorrogada, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 29/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A aquisição e instalação do portão são medidas de caráter **essencial** para garantir a **segurança física** e a **integridade patrimonial** de uma Organização Militar (Tiro de Guerra), que é um bem da União sob a gestão municipal, e que lida com material de uso restrito e atividades de formação militar.

4.2. Necessidade de Controle de Acesso e Prevenção de Invasões:

- **Vulnerabilidade Atual:** A ausência de um fechamento adequado na região dos fundos cria um ponto de acesso vulnerável, permitindo a entrada não autorizada de pessoas e animais à área militar.
- **Segurança do Material:** O Tiro de Guerra armazena equipamentos, fardamentos e documentos de natureza sigilosa. A invasão não controlada aumenta significativamente o risco de **furtos, vandalismo e acesso indevido** a materiais que requerem proteção rigorosa.
- **Segurança Operacional:** O controle de acesso é fundamental para o cumprimento das normas de segurança militar, protegendo tanto os instrutores quanto os atiradores durante as atividades de rotina e de instrução.

4.3. Proteção e Delimitação do Imóvel:

- **Demarcação e Respeito:** O portão servirá para demarcar de forma clara e física o perímetro do Tiro de Guerra, prevenindo o descarte irregular de lixo ou a ocupação indevida da área por terceiros.

- **Conservação da Estrutura:** O fechamento da área minimiza a exposição da estrutura dos fundos a danos causados por terceiros, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas dispendiosas no futuro.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 Considerando as características climáticas de Colorado do Oeste RO, que apresenta clima tropical, com elevada incidência de chuvas em determinados períodos do ano, altas temperaturas e exposição constante à radiação solar, bem como a necessidade de reforço da segurança patrimonial do Tiro de Guerra, a solução proposta consiste na **fabricação e instalação de um portão para fechamento dos fundos da unidade**, o qual deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Tipo e Finalidade do Portão:

O portão deverá ser projetado para garantir o **fechamento seguro da área posterior do Tiro de Guerra**, restringindo acessos não autorizados e contribuindo para a proteção do patrimônio público, do efetivo militar e das instalações.

5.1.2. Especificação Técnica

- **Sob Medida e Eficiência:** O portão precisa ser **fabricado sob medida** para garantir o fechamento completo da abertura de portão metálico 6.20m x 2.00m com duas abas, confeccionado sob medida com dimensões de 6.20 metros de largura por 2.00 metros de altura, quadro externo confeccionado em metalão 30x40 mm, chapa 16. o interior do quadro em metalão 20x30 mm, chapa 16. pintura na cor preta. para fechamento da região aos fundos do tiro de guerra, eliminando qualquer falha na segurança perimetral.
- **Funcionalidade:** O modelo de **duas abas** é o mais adequado para essa dimensão (6,20m), pois permite a abertura total para eventual acesso de veículos maiores (viaturas, veículos de manutenção, serviços de emergência) quando necessário, e a abertura parcial para o trânsito de pessoas. A altura de **2,00 metros** é o padrão mínimo para inibir a transposição.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1 Na presente contratação, pela natureza do objeto e características do mesmo, entende-se que não existem outros critérios específicos de sustentabilidade, além daqueles já eventualmente inseridos na descrição do objeto.

6.1.2 A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT especialmente aquelas relacionadas à fabricação de estruturas metálicas, pintura, segurança e gestão e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, tais como sobras de materiais metálicos, embalagens, tintas e outros insumos utilizados durante a execução dos serviços, sempre que aplicável.

6.1.3 Os resíduos gerados durante a fabricação e a instalação do portão deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando impactos ao meio ambiente e às instalações do Tiro de Guerra.

6.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2.1 Na presente contratação não será indicado marca, porém o modelo está descrito na tabela do item 1.2.

6.3 Da vedação de contratação de marca ou produto:

6.3.1 Para a contratação do objeto não haverá exigência de marca ou produto.

6.4 Da exigência de amostra:

6.4.1 Não haverá exigência de amostra.

6.5 Da exigência de carta de solidariedade:

6.5.1 Na presente contratação, mesmo em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, a Administração Pública Municipal, entende não ser necessária a exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

6.6 Subcontratação:

6.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- a) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- b) A subcontratação parcial do fornecimento só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21;
- c) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do eventual contrato

6.7 Garantia da contratação:

6.7.1 Fica a empresa contratada dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da lei Federal 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Condições de Entrega/Qualidade dos Produtos

7.1.1 De conformidade com os interesses da Administração Pública, serão efetuados o fornecimento do objeto de forma **parcela única**.

7.1.2 Local de Entrega: Tiro de Guerra - Av Tapajós, 5181 - São Jose - Colorado do Oeste - RO 76993-000, Horário de Atendimento das 07hs às 13hs de Segunda à Sexta Feira.

7.1.3 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da apresentação da nota de empenho e apresentação de Ordem de Fornecimento/Requisição ao fornecedor, ou conforme a necessidade da SEMATUR.

7.1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.5 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo **7 (sete) dias**.

7.1.6 O produto em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela SEMATUR.

7.1.7 A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

7.1.8 A Contratante se reserva ao direito de não receber os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas sobre a procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte.

7.1.9 A empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos materiais que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento, seguindo as Boas Práticas de Transporte do objeto/Insumo. Além disso, deve disponibilizar no ato da entrega dos produtos, mão de obra em número suficiente, a fim de apoiar a retirada e instalação do objeto.

7.1.10 O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.2 O período de garantia dos equipamentos não deve ser inferior a 12 (dode) meses, contados a partir da data da entrega do mesmo, contra defeitos de fabricação, Assistência técnica e direito de fábrica.

7.2.3 Durante toda vigência da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento dos problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições do(s) equipamento(s). Deve-se possibilitar o acompanhamento de chamados, apresentando informações data/hora do registro, incidente reportado, previsão do atendimento e a solução aplicada.

7.2.4 O período de garantia consiste na reparação, sem qualquer ônus adicional para a SECRETARIA, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

7.2.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.2.6 Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Colorado do Oeste/RO, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 Fiscalização:

8.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.6.1.1 Fiscalização Técnica:

8.6.1.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1.1.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.6.1.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.1.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.1.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.1.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.1.2 Fiscalização Administrativa:

8.6.1.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.1.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7 Gestor do Contrato:

8.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento:

10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação:

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, CNPJ nº 18.343.908/0001-63.

10.2.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4 As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o que segue:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) número do contrato/empenho e do processo,
- d) dados do órgão contratante;
- e) informações bancárias da Contratada, que permitam realizar o pagamento;
- f) o período respectivo de execução do contrato;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- i) outras informações correlatas, exigidas pelo setor administrativo competente, se for o caso.

10.2.5 Para fins de liquidação das despesas e verificação da manutenção das mesmas condições de Habilitação por parte da Contratada, o Órgão responsável pela contratação, deverá encaminhar ao Setor responsável pela liquidação os documentos conforme segue:

I. Nota Fiscal, contendo:

- a) carimbo de atesto e assinatura do Conferente e do Fiscal do Contrato ou outro instrumento utilizado;
- b) todas as exigências contidas no subitem 10.2.4, deste termo.

II Certidões de regularidade:

- a) certidão Negativa de Débito com a União/INSS;
- b) certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da contratada;
- c) certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da contratada;
- d) certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST;
- e) certidão de Regularidade com o FGTS.

III Laudo, conforme modelo sugerido pela Administração Municipal; e

IV Autorização de Compra (ou AF), quando for o caso;

10.2.6 Se a contratada, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9 As parcelas efetivamente executadas do objeto, terão seus pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão fiscalizador.

10.2.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.2.11 Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da nota fiscal corrigida ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

10.2.12 As parcelas efetivamente executadas do objeto, terão seus pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão fiscalizador.

10.2.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.2.14 Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da nota fiscal corrigida ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

10.3 Prazo de pagamento:

10.3.1 O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

10.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.7 Os pagamentos serão realizados por transferência online em conta corrente, preferencialmente nas Agências do Banco do Brasil. Para outras Agências estão sujeitas à cobrança de taxas (TED ou DOC), este valor será descontado do fornecedor contratado;

10.3.8 Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao). Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.

10.3.9 As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. Para tanto, a empresa deverá comprovar sua situação junto ao Simples Nacional periodicamente.

10.3.10 As notas fiscais devem ser emitidas para a Razão Social especificada nas Informações para o Fornecedor das Ordens de Fornecimento/Empenho, constando número do empenho, item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

10.3.11 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

10.4 Antecipação de pagamento:

10.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.5 Cessão de crédito:

10.5.1 A presente contratação não permite a cessão de crédito.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, fundamento no art. **75º da Lei nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto Municipal nº 027/2024**. Com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2 Forma de fornecimento:

11.2.1 O fornecimento do objeto será **parcela única especificado pelo contratante** dos produtos objeto deste Edital

11.2.2 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

11.3 Habilitação jurídica:

11.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3 **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.3.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4 Habilitação trabalhista:

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

11.4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

11.5.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.6 Qualificação Técnica:

11.6.1 A LICITANTE deverá pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

11.6.2 O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

11.6.3 Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema licitante.

11.6.4 Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

11.6.5 Da relação de centros de manutenção autorizados pela fábrica apresentados, pelo menos um deverá estar localizado no Estado de Rondônia;

11.6.6 As certidões deverão estar válidas na data da solicitação dos documentos de habilitação, salvo os casos beneficiários da lei 123/2006.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é **R\$ 4.775,50 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para reajuste, conforme o IPCA.

13.2 Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o inciso II, art. 124 da lei 14.133/2021, para restabelecer a relação inicialmente pactuada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.

14. DO REAJUSTE

14.1 O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos para pagamento das despesas do presente processo estão devidamente assegurados, conforme as rubricas orçamentárias abaixo.

15.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Atividade: 2.081 Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

Ficha: 250

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;
- e) Multa por Atraso: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até **30 dias**, a contar da comunicação oficial. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. A referida contratação encontra-se amparada pelo Plano Plurianual - PPA 2026 2029 e pela Lei Orçamentária Anual LOA.

18. DA ANÁLISE DE RISCO:

- 18.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, entende-se que a menos complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar, sendo confeccionado apenas o Termo de Referência.
- 18.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decreto Municipal, bem com as demais legislações de vigência.
- 19.2 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Colorado-RO como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 19.4. Este termo de referência foi elaborado com base nas informações constantes no Estudo Técnico.

ANEXO II
MODELO (PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA)
Dispensa Eletrônica Nº 06/2026

A empresa _____, CNPJ no _____, estabelecida na _____
Cep: _____, Telefone _____, nº _____ do WhatsApp: _____,
Banco: _____, Nº da Conta Corrente: _____, Nº da Agência: _____, Nome
do Preposto: _____, CPF Nº _____, Cargo/Função _____,
RG _____, Órgão Expedidor _____, E-mail, _____ vem apresentar proposta
de preços para os fins de participação da Dispensa Eletrônica nº 06/2026, que tem por objeto: **Dispensa Eletrônica para Despesa com FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO 6,20M X 2,00M COM DUAS ABAS. CONFECCIONADO SOB MEDIDA COM DIMENSÕES DE 6,20 METROS DE LARGURA POR 2,00 METROS DE ALTURA, QUADRO EXTERNO CONFECCIONADO EM METALÃO 30X40 MM, CHAPA 16. O INTERIOR DO QUADRO EM METALÃO 20X30 MM, CHAPA 16. PINTURA NA COR PRETA**, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente

e domiciliado em Colorado do Oeste, RO, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, no Município de ____/____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, Identidade RG nº _____, CPF nº _____, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL

I. Constitui objeto: **Dispensa Eletrônica para Despesa com FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO 6,20M X 2,00M COM DUAS ABAS. CONFECCIONADO SOB MEDIDA COM DIMENSÕES DE 6,20 METROS DE LARGURA POR 2,00 METROS DE ALTURA, QUADRO EXTERNO CONFECCIONADO EM METALÃO 30X40 MM, CHAPA 16. O INTERIOR DO QUADRO EM METALÃO 20X30 MM, CHAPA 16. PINTURA NA COR PRETA**, em conformidade com as especificações e descrições do termo de referência anexo 1 e modelo proposta de preços anexo 2 do edital amparado legalmente por nota de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

I. O prazo máximo para fornecimento é de **30 (trinta) dias corridos**, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega, CNPJ correspondente e demais informações pertinentes, conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo I do edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS A SEREM ATENDIDOS

I. conforme item 7.1.2 do Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I. O pagamento será parcela única, realizado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa **SEGES/ME 77/2022**, contados a partir da liquidação da despesa, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

II. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

IV. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

V. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

VI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.

II. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espere na lei.

III. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

IV. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

V. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

VI. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte.

VII. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

VIII. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14.133/2021.

IX. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

X. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

XII. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital;

XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

II. Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

III. Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

VIII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IX. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

X. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.

XI. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

CLÁUSULA SÉTIMA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

I. FISCAL DE CONTRATO: será definido pela secretaria solicitante.

II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- V. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- VII. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- VIII. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- IX. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- X. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- XI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- XII. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIV. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- XV. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- XVI. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- XVII. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- XVIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:
- XIX. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

- I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções no Art. 156, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

III. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;

IV. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

I. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

I. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, porquanto o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

II. Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao). Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.

III. As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. Para tanto, a empresa deverá comprovar sua situação junto ao Simples Nacional periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- I. Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.
- II. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- III. Fica eleito o foro da Comarca de Colorado-RO como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME
CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - CEP 76.993-000

Fone 069- 3341-3421

E-mail semaf@coloradodooeste.ro.gov.br/ Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Almeida Chaves, Assessor Tec. de Gestão do Planejamento**, em 24/02/2026 às 10:06, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **551903** e o código verificador **4AC26E58**.

Referência: [Processo nº 1-236/2026](#).

Docto ID: 551903 v1